

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à elevada apreciação dos nobres Edis, objetiva disciplinar a expedição de Alvarás de Estacionamento para centenas de trabalhadores que, embora sejam devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Condutores de Taxis e qualificados profissionalmente para exercício da profissão, estão impedidos de fazê-lo, face a falta do Alvará de Licença, ora negado pela Prefeitura.

Prevê o artigo 5º, inciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

“art.5º.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

É nosso dever, nesta Douta Casa, cumprir e fazer cumprir a nossa Lei Maior.

O texto apresentado prevê quantidade limite de taxis em circulação e suspende a expedição do Condutoxi até o atendimento dos motoristas autônomos cadastrados até a data da promulgação desta lei.

O art.2º, que reputo da maior importância, regula a forma de concessão dos Alvarás de Estacionamento, em caráter inicial, que será feito através de sorteio público, na presença dos interessados, imprensa e autoridades.

A par de equacionar o problema administrativo, disciplinando a distribuição dos Alvarás de Estacionamento, hoje entregues sem qualquer critério, resolverá o problema angustiante de centenas de trabalhadores, atualmente na clandestinidade.